



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

**NORMAS DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA**

Expede normas internas para regulamentar o trabalho de conclusão do curso superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural.

A Diretora Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20/08/2015, publicada no DOU de 21 de agosto de 2015, aprova as normas de normas internas de liberação de servidores para capacitação, remoção, redistribuição, colaboração técnica, cedência e aposentadoria no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

1. **CONSIDERANDO** o poder da Administração em estabelecer normas internas para regulamentar o trabalho de conclusão do curso superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural.
2. **CONSIDERANDO** as atribuições da Coordenação do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Campus Petrolina Zona Rural.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a reformulação das normas internas para regulamentar o trabalho de conclusão do curso superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural.

Art.2º Os casos omissos serão dirimidos junto à Direção de Ensino, Departamento de Ensino e Direção Geral do Campus.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jane Oliveira Perez
Presidente do Conselho do Campus
Campus Petrolina Zona Rural



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

**NORMAS DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
SUPERIRO DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA DO CAMPUS
PETROLINA ZONA RURAL**

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), trata-se de uma atividade acadêmica obrigatória, do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF Sertão-PE, Campus Petrolina Zona Rural, tem como objetivo preparar o estudante para planejar, programar e elaborar um TCC que documenta o desenvolvimento de Pesquisa Científica, Revisão Bibliográfica de temas recentes da Viticultura e Enologia, Trabalhos de Extensão e Projetos na área de difusão de tecnologia rural.

Parágrafo único - O TCC compõe-se de atividades de aprendizagem de técnicas, aspectos éticos da pesquisa, extensão e inovação e de métodos essenciais ao seu desenvolvimento.

II - DA MODALIDADE

Art. 2 O TCC consiste em uma atividade desenvolvida pelos discentes do Curso de Viticultura e Enologia, seguindo as orientações de um docente, sendo requisito obrigatório para obtenção do diploma do curso.

§1º É vedada a participação como orientador de qualquer profissional, que não componha o quadro docente do IF Sertão-PE, Campus Petrolina Zona Rural.

§2º O TCC deverá ser constituído de um trabalho individual, teórico ou prático e estar enquadrado de acordo com o Art 1º.

§3º Caso o discente opte por realizar o TCC baseado em um trabalho científico, o mesmo deverá seguir as normas de redação científica, cujos tópicos se encontram no Art. 20º §3º.

III- DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

Art. 3 A atividade de TCC terá a duração de 80 horas.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 4 O TCC será desenvolvido nas dependências do IF Sertão-PE Campus Petrolina Zona Rural ou em empresas públicas, privadas ou junto a profissionais liberais habilitados em atividades relacionadas à área de Viticultura e Enologia, desde que tenha cadastro no referido Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

Art. 5 Para executar o TCC, o discente matriculado deverá no prazo de 10 dias após o início do semestre, entregar impresso à Coordenação do TCC, o projeto conforme modelo disponível no manual da estrutura do TCC (ANEXO VIII), contendo: ficha de inscrição (ANEXO I), carta de aceite do orientador e co-orientador (quando for o caso), ANEXO VI.

Parágrafo único - A não entrega do projeto de TCC, ocasionará o desligamento do discente da disciplina.

Art. 7 Ficam as condições de execução e de apresentação do TCC atreladas à participação do discente matriculado em reuniões agendadas previamente pela Coordenação de TCC.

Art. 8 Os projetos de TCC que envolvem seres humanos ou animais deverão apresentar comprovantes de aprovação pelos seus respectivos comitês de ética em pesquisa do IF Sertão-PE.

§1º Para os Trabalhos de Conclusão de Curso que possam envolver pesquisas com humanos, deverão estritamente seguir as determinações da Resolução N º 59 do Conselho Superior, de 25 de Setembro de 2015.

§2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso que irão utilizar animais em suas pesquisas, deverão fazer uso das prerrogativas definidas e aprovadas no regimento interno da Comissão de Ética no Uso de Animais.

V - DA MATRÍCULA

Art. 9 A matrícula do discente na Disciplina de TCC está condicionada à integralização de no mínimo 40% da carga horária total do Curso de Viticultura e Enologia.

Art. 10 O discente matriculado na Disciplina de TCC deverá manifestar interesse numa área de conhecimento em Viticultura e Enologia para a realização do TCC. Devendo a Coordenação do TCC verificar a disponibilidade e indicar um docente para a orientação.

Art. 11 O discente ao se matricular na Disciplina de TCC deverá preencher e apresentar a ficha de registro da atividade prevista para a disciplina, conforme o Anexo I desta normativa, na Coordenação do TCC, a qual deve constar os dados do discente, o nome e contato do orientador, tipo de atividade a ser desenvolvida, local de execução, título provisório, objetivo e duração das atividades.

VI - DO COORDENADOR DO TCC

Art. 12 O Coordenador do TCC será nomeado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia por meio de Portaria com vigência anual podendo ser prorrogada pelo mesmo período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

Parágrafo único – A atividade TCC contemplará 04 horas semanais da carga horária da Coordenação, a ser informada no PIT (Plano Individual de Trabalho) e em outros documentos afins.

Art. 13 O Coordenador do TCC têm as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar o discente no preenchimento dos formulários;
- II – Comunicar as normas de TCC aos discentes;
- III - Criar mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das normas do TCC, definindo local e horário para atendimento dos discentes;
- IV - Encaminhar notas de avaliação e atas de defesa à Secretaria de Controle Acadêmico até cinco dias antes do encerramento do semestre letivo;
- V - Divulgar no início de cada semestre letivo a lista dos professores disponíveis para orientação e suas respectivas áreas de atuação e interesse;
- VI - Encaminhar à Direção Geral a composição das Bancas Avaliadoras de TCC para emissão de Portarias após a aprovação das supracitadas bancas pelo Colegiado do Curso de Viticultura e Enologia;
- VII - Apresentar lista de inscritos e respectivos orientadores para desenvolvimento e defesa do TCC;
- VIII - Deverá ser entregue manual de elaboração (ANEXO X) e modelo do TCC, conforme o ANEXO IV; e
- IX - Reservar aparelho de multimídia, com pelo menos 10 dias de antecedência;

VII – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 14 Compete ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia:

- I – Apreciar o a versão para defesa do TCC e o parecer apresentado pelo Coordenador da Disciplina de TCC, conforme estabelecido nas normas;
- II – Deferir a composição de banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, atestada pelo Coordenador da Disciplina de TCC, conforme as exigências estabelecidas no Art. 22.

VIII- DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 Os professores orientadores deverão direcionar os orientandos para que realizem uma atividade, preferencialmente, de pesquisa, extensão ou inovação, que possibilite a produção de artigo científico, aumentando assim a produção científica e tecnológica e aprimorando a redação técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

Art. 16 O orientador deverá ser um docente diretamente ligado ao Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do IF Sertão-PE Campus Petrolina Zona Rural e possuir conhecimento na área do TCC.

§ 1º Será creditada à carga horária semanal do professor orientador uma hora-atividade por trabalho orientado.

§ 2º A orientação realizada por professor substituto está condicionada à co-orientação de um professor do quadro efetivo, no qual assumirá a orientação do TCC em caso de término do contrato.

Parágrafo único – A substituição de orientação poderá ser solicitada pelo orientador ou pelo orientado, no prazo mínimo de sessenta dias antes da data limite para defesa do TCC, devendo ainda, encaminhar a supracitada justificativa para aprovação do Colegiado do Curso de Viticultura e Enologia, assinada por ambas as partes.

Art. 17 O orientador deverá encaminhar a composição da banca de defesa do TCC com o mínimo de 30 dias antes da data prevista para defesa.

Art. 18 Cada professor poderá orientar no máximo quatro discentes do Curso em cada semestre e terá as seguintes atribuições:

I – Orientar e acompanhar o discente em todas as atividades do TCC;

II – Orientar o estudante na elaboração do TCC;

III - Zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC;

IV - Definir o dia e horário da defesa do TCC, em comum acordo com o orientado e membros da banca examinadora;

V - Entregar/enviar preenchido à Coordenação de TCC, no prazo de 20 dias antes da apresentação, o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TCC – ANEXO III, contendo todos os dados necessários à elaboração dos documentos, com destaque para a composição da banca, data e horário previsto da defesa;

VI - Encaminhar à Coordenação de TCC, a ata de defesa e o formulário de avaliação, preenchidos e assinados em até um dia útil após o término da defesa; e

VII – Quando for o caso, enviar o requerimento de remarcação do TCC, em consonância com esta normativa.

IX- DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 17 O estudante deverá:

I - Conhecer e cumprir as normas do TCC;

II - Zelar e se responsabilizar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

- III - Respeitar as determinações de serviços e normas do IF Sertão-PE e dos locais de realização do TCC;
- IV - Manter boas relações humanas e bom comportamento nos locais de realização do TCC;
- V – Não plágio trabalhos de outros autores;
- VI – Entregar à Coordenação de TCC, a carta de aceite do/a orientador/a – Anexo VI e o projeto dentro do prazo de ajuste da secretaria de controle acadêmico de TCC no prazo de 15 dias após o início do semestre.
- VII - Entregar a cada membro da banca uma cópia do TCC formatada e impressa, segundo modelo em anexo II, com antecedência de 10 dias da apresentação.
- VIII – Solicitar à Bibliotecária do Campus Petrolina Zona Rural, no prazo de no mínimo 72 horas, a ficha catalográfica – Anexo IX, que ficará localizada no verso da folha de rosto do TCC.

X - DO INÍCIO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18 O início das atividades do TCC será decidido em comum acordo entre o orientado e seu orientador, podendo a execução dos trabalhos iniciar antes da matrícula do discente na disciplina de TCC.

XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 Em qualquer caso, previsto no **Art. 1**, o trabalho deverá ser escrito na forma de TCC e apresentado oralmente, perante banca examinadora.

Art. 20 A redação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá o modelo conforme o Anexo X.

§1º O TCC deverá ter no mínimo 10 páginas, sem contar os elementos pré-textuais e pós-textuais, conforme regras definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Exceto quando baseado em artigo científico.

§2º O TCC apresentado em forma de artigo científico deverá informar o periódico que será submetido, bem como as suas normas de submissão em língua portuguesa ou estrangeira, acrescido dos elementos pré e pós-textuais, sendo impresso em Língua Portuguesa.

§3º – A versão do TCC em forma de artigo científico, deverá ser encadernada e encaminhada para os membros da banca de defesa, apresentado a adequação do trabalho às normas de adequação com a composição textual para publicação, bem como, comprovante de submissão ao periódico.

Art. 21 A defesa do TCC deverá ser realizada em até 20 dias antes do encerramento do período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

§1º O discente que não defender o TCC no prazo estabelecido no plano de curso será reprovado.

§2º Caso o orientador e orientando percebam impossibilidades e/ou problemas para defesa do TCC, deverá encaminhar via memorando (ANEXO V), uma justificativa, assinada pelo o estudante e o orientador, à Coordenação do TCC, no prazo de 20 dias antes da data prevista para defesa. A justificativa será avaliada pelo Colegiado do Curso.

§3º A prorrogação da defesa do TCC só poderá acontecer no prazo por mais um semestre, sem prejuízo no coeficiente de rendimento do orientado, solicitada pelo discente e seu orientador.

XII- DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22 A banca da defesa será composta pelo presidente (orientador), dois membros sugeridos pelo orientador e dois membros suplentes, sendo preferencialmente um dos membros examinadores do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

§1º A banca examinadora deverá ser composta por docentes e profissionais de nível superior com no mínimo especialização, que tenham atuação e/ou conhecimento na área objeto do TCC.

§2º Caso um dos membros titulares da banca de avaliação seja impedido de participar da defesa do TCC, o orientador terá a opção de comunicar ao 1º ou 2º membro suplente para compor a banca examinadora. A ausência de um dos membros titulares deverá ser comunicada à Coordenação de TCC, com antecedência para serem tomadas as devidas providências.

§3º No impedimento do orientador de presidir a banca de defesa do TCC, o orientador deverá designar um docente do quadro efetivo do Campus Petrolina Zona Rural para presidi-la ou deverá agendar uma nova data de defesa, junto à Coordenação de TCC.

Art. 23 A apresentação oral do TCC será aberta à comunidade acadêmica com duração de 20 a 40 minutos. Após apresentação, a banca examinadora realizará arguição e sugestões ao TCC, com duração máxima de 30 minutos.

Art. 24 A versão final revisada pelo orientador, deverá ser impressa em 1 (uma) via e entregue à Coordenação da Disciplina de TCC, que destinará à biblioteca do referido Campus.

Art. 25 A versão final do TCC deverá ser apresentada em três cópias que serão encaminhadas para a biblioteca do Campus Petrolina Zona Rural, Coordenação do Curso de Viticultura e Enologia e para o Orientador do TCC. A versão final deverá ser gravada em PDF numa mídia de CD e entregue junto a versão impressa, no prazo de até 15 dias após a defesa. A capa do CD deverá obedecer ao modelo disponível no Manual do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL

Parágrafo único – O discente que não entregar a versão final do TCC, conforme prazo estabelecido no caput, será automaticamente reprovado.

Art. 26 Após a defesa, o discente receberá uma cópia da ata de defesa assinada pela banca examinadora. A folha de aprovação, somente será assinada após o discente entregar a versão final corrigida.

Parágrafo único - A folha de aprovação ficará localizada após a folha de rosto do TCC.

XIII- DA AVALIAÇÃO

Art. 27 Na disciplina de TCC o discente será avaliado pela banca examinadora.

§1º As notas deverão ser atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- I – Cada membro da banca atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 70% para o texto do TCC e 30% para a defesa oral. Os critérios para o texto são: clareza, objetividade, fundamentação teórica, domínio do tema, uso de termos técnicos, ortografia, gramática e adequação às normas previstas no modelo do TCC. Para a defesa oral são: lógica e encadeamento das ideias, postura e apresentação pessoal, domínio de conteúdo e habilidade para responder questionamentos; e
- II – A nota do estudante será calculada, seguindo a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, conforme disposto no inciso I.

IVX - DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 28 Os casos omissos à norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Viticultura e Enologia e acompanhados pela Coordenação do TCC.

Petrolina (PE), 18 de fevereiro de 2019..

Jane Oliveira Perez
Presidente do Conselho de Campus
Campus Petrolina Zona Rural